

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Publ. DJE nº .5580ae .23/ .02/ 2000

RESOLUÇÃO Nº 377/2000

Complementa a Resolução TRE nº 375/99, de 13 de dezembro de 1999, que deferiu a revisão do eleitorado em diversos municípios do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, § 4°, do Código Eleitoral, e art. 57, da Resolução-TSE n° 20.132/98,

Considerando os diversos pedidos de revisão do eleitorado protocolados após a expedição da Resolução – TRE nº 375/99, em trâmite na Corregedoria Regional Eleitoral, e cujos municípios, a eles correspondentes, encontram-se com a proporção eleitorado/população acima do patamar de 65%, tido com um dos parâmetros para se averiguar irregularidades no alistamento,

RESOLVE, havendo identidade nos motivos expostos,

Art. 1º. Complementar o Anexo I da Resolução TRE nº 375/99, de 13.12.1999, com os municípios constantes do Anexo, prevalecendo todas as normas já definidas naquela Resolução, inclusive quanto ao período de realização da revisão do eleitorado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Res.TRE n. 377/2000 - fls.02

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, anexando-se cópia da mesma em cada um dos processos elencados no Anexo.
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 03 de fevereiro de 2000.
ALTAIR PAȚITUCCI - Presidente
- Self
TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral
AUSÊNCIA JUSTIFICADA
WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA
CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO
VALTER RESSEL
NILSON MIZUTA
THIS SPORTO I ANGOWSKI Procurador Regional Flatoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO – Resolução Nº 377/2000

AUTOS	ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
83/99	148ª	TOLEDO	NOVA SANTA ROSA
01/2000	143ª	CASCAVEL	LINDOESTE
03/2000	187ª	CRUZEIRO DO OESTE	TAPEIARA